



## CONTRATO Nº 16/2024

Aos trintas dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade do Barreiro,

### Entre

**Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, E.P.E.**, pessoa colectiva n.º 509186998, com sede na Av. Movimento das Forças Armadas, 2834-003 Barreiro, adiante designado como **primeiro outorgante**, representado pela Presidente do Conselho de Administração Dra. Maria Teresa Fernandes de Jesus de Sousa Carneiro e pelo Vogal Executivo Dr. Jorge Manuel da Silva Pinto,

### E

Como **segundo outorgante**, a empresa **ISIDORO DUARTE & MACHADO - SERVIÇOS MÉDICOS, LDA.**, com sede em Rua Espregueira Mendes, n.º 4, 4.º Dto, Águas Livres, 2720-108 Amadora, pessoa colectiva n.º 517596300, representada por Tiago Miguel Isidoro Duarte, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

### Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, foi do Conselho de Administração em 25 de Janeiro de 2024, acta n.º 04, relativa ao procedimento por Contratação Excluída n.º 4790013/2024 – *Fornecimento de Serviços Médicos em Viatura Médica de Emergência e Reanimação (VMER), integrados no Serviço de Urgência Geral da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho E.P.E.*;
- b) O Segundo Outorgante fez prova de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas Autoridade Tributária e Segurança Social.
- c) A dotação tem a seguinte classificação orçamental: 6221911.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### Cláusula primeira Objecto

1. A execução do presente contrato visa a prestação de Serviços Médicos na atividade da Viatura Médica de Emergência e Reanimação (VMER), da qual fará parte o Segundo Outorgante, integrada no Serviço de Urgência Geral do Primeiro Outorgante, num total estimado de **520** horas anuais, com um compromisso mínimo de 10 horas Semanais, mediante uma contrapartida financeira de 35,00€ por hora.

2. A presente prestação de serviços tem como objetivo principal o atendimento e a medicalização do socorro, no sentido da estabilização pré-hospitalar, e o acompanhamento médico durante o transporte de doentes críticos, vítimas de acidente ou doença súbita em situações de emergência.
3. A actividade será realizada pelo médico Tiago Miguel Isidoro Duarte, Cédula Profissional nº 59337.

### **Cláusula segunda**

#### **Local de execução**

1. A presente prestação de serviços destina-se à população servida pelo Primeiro Outorgante, podendo essa assistência ser alargada a outras áreas, conforme orientações do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM).
2. A VMER – Barreiro é uma unidade funcional do Serviço de Urgência do Primeiro Outorgante, que desenvolve a sua atividade na dependência direta do Diretor e Enfermeiro Chefe daquele serviço, sob orientação metodológica do INEM e nos termos definidos em Regulamento próprio e demais orientações internas, emanadas dos órgãos competentes do Primeiro Outorgante.

### **Cláusula terceira**

#### **Prazo de execução**

O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser executado no período do ano 2024.

### **Cláusula quarta**

#### **Requisitos do serviço a prestar**

1. O Segundo Outorgante deverá estar habilitado para o efeito, devendo ser possuidor de Licenciatura em Medicina e inscrição na Ordem dos Médicos Portugueses ou equivalente, considerando-se como requisito obrigatório possuir formação específica ministrada pelo INEM, devidamente actualizada.
2. Todos os Profissionais que prestem serviço no âmbito deste contrato, terão obrigatoriamente que declarar, que na sua relação jurídica de emprego com a Instituição do SNS, não tenham sido dispensadas, a seu pedido, da prestação de trabalho extraordinário, bem como redução de horário e ainda que não são aposentados do SNS, bem como demais incompatibilidades legalmente previstas.
3. O Segundo Outorgante deverá cumprir os requisitos e normas de funcionamento subjacentes ao serviço ou estrutura do Primeiro Outorgante no qual venha a ser integrado, designadamente no que respeita aos procedimentos internos, protocolos clínicos em vigor, forma de organização do trabalho e preenchimento da documentação clínica utilizada no Primeiro Outorgante, sem prejuízo das respetivas autonomia e competência técnicas.
4. As férias e faltas Segundo Outorgante deverão ser comunicadas ao Primeiro Outorgante com indicação dos elementos que os substituírem durante aquele impedimento, devendo ser observado o procedimento referido nos números anteriores.
5. Os horários de trabalho a praticar visam a operacionalidade da VMER ao longo das 24 (vinte e quatro) horas do dia, sete dias por semana, sem prejuízo de outras actividades que possam vir a ser desenvolvidas no âmbito do Serviço de Urgência do Primeiro Outorgante nesses mesmos períodos, nos termos previstos em Regulamento próprio e demais orientações internas, emanadas dos órgãos competentes do Primeiro Outorgante.
6. Em cada turno de trabalho identificado na escala, a equipa escalada deverá incluir um Médico e um Enfermeiro, independentemente da sua proveniência, podendo o mesmo turno integrar profissionais do Primeiro e Segundo Outorgante.

7. O Primeiro Outorgante reserva-se ao direito de proceder a alterações nas suas necessidades de contratação por força de variações na produção ou na procura de serviços ou ainda por força de decisões ao nível da oferta, pela Tutela ou resultantes de regulamentação que a tal obrigue.
8. É obrigatório o registo biométrico na aplicação informática do Serviço de Recursos Humanos, sob pena do Primeiro Outorgante não poder proceder à confirmação dos serviços prestado e respectivo pagamento.
9. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - b) Comunicar antecipadamente e logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

#### **Cláusula quinta**

##### **Preço contratual e condições de pagamento**

1. O preço contratual é no valor de 18.200,00€, isentos de IVA.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo 30 dias a contar da recepção, conferência e aceitação da fatura.
4. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deve apresentar ao Primeiro Outorgante as correspondentes faturas com uma antecedência de 20 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
5. A facturação será mensal e deverá ser enviada em duplicado, até ao 5º dia do mês seguinte ao do serviço prestado, acompanhada por listagem nominal com a indicação das quantidades/horas por turno, preços unitários e valores globais, referentes aos turnos executados nesse período.
6. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 5 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
7. O atraso de pagamento confere ao Segundo Outorgante o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.

#### **Cláusula sexta**

##### **Responsabilidade**

1. O Segundo Outorgante responsabiliza-se por todos os danos causados ao Primeiro Outorgante, decorrentes do exercício da actividade objecto do presente contrato.

2. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e ou causados a terceiros, no caso do Segundo Outorgante não fornecer atempadamente os cuidados de saúde contratados, obriga-se a indemnizar o Primeiro Outorgante, pagando-lhe imediatamente o montante correspondente à respectiva penalização.
3. É nomeado Gestor de Contrato, nos termos do previsto no artigo 290º-A do CCP, o Director do Serviço de Urgência Geral, [REDACTED]

### **Cláusula sétima**

#### **Regime geral de penalidades**

1. O médico prestador (adjudicatário) obriga-se a respeitar as regras em uso para elaboração das escalas de serviço e a garantir a prestação de acordo com o número de horas contratualizado.
2. Sem prejuízo da responsabilidade por danos emergentes e/ou causados a terceiros pelo incumprimento de obrigações decorrentes do contrato celebrado, o adjudicatário fica obrigado ao pagamento de sanções pecuniárias, nos seguintes montantes:
  - a) Por cada trinta minutos de atraso na prestação do serviço – o correspondente ao valor hora contratado multiplicado por dois;
  - b) Por cada dia de não comparência – o correspondente ao número total de horas contratado para esse período diário multiplicado por dois;
  - c) Sempre que esteja em causa a prestação de serviços médicos no serviço de urgência do Montijo – o correspondente ao número total de horas contratado para esse período diário multiplicado por três;
3. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato, com desconto em faturas ainda não liquidadas ou por levantamento parcial da caução.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.
5. O valor global das penalidades a aplicar não poderá ultrapassar, em qualquer caso, 20 % do valor da fatura mensal sem penalidades.

### **Cláusula oitava**

#### **Resolução**

1. O incumprimento, por um dos outorgantes, dos deveres e obrigações resultantes deste contrato confere ao outro, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso ou não realização de turnos de urgência previamente aceites pelo Segundo Outorgante.
3. O Primeiro Outorgante pode rescindir o contrato com o Segundo Outorgante quando houver incumprimento dos níveis de serviço e ou fornecimento deficiente em quantidade ou qualidade dos serviços, com perda de caução e sem prejuízo do direito de aplicação das sanções a que haja lugar.

### **Cláusula nona**

#### **Legislação subsidiária**

Os direitos e obrigações dos outorgantes são regulados pelo disposto neste contrato, aplicando-se em tudo o que for omissis a legislação aplicável ao Primeiro Outorgante, designadamente sobre contratação pública.

### **Cláusula décima**

#### **Foro competente**

Para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

O presente contrato, elaborado em duplicado, foi assinado pelos representantes dos dois outorgantes, sendo um exemplar destinado a cada um deles.

#### **O Primeiro Outorgante**

MARIA TERESA  
FERNANDES DE JESUS  
DE SOUSA CARNEIRO

Assinado de forma digital por  
MARIA TERESA FERNANDES  
DE JESUS DE SOUSA  
CARNEIRO

JORGE  
MANUEL DA  
SILVA PINTO

Assinado de forma digital  
por JORGE MANUEL DA  
SILVA PINTO

#### **O Segundo Outorgante**

Assinado por: **TIAGO MIGUEL ISIDORO DUARTE**

